



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 032, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Altera dispositivos da Resolução CEPE nº 175 de 16 de novembro de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferido pelo art. 17 do Regimento Geral da UFLA, em atendimento ao disposto no Memorando Eletrônico nº 79/2022 da Pró-Reitoria de Pós-Graduação; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 15/6/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CEPE nº 175 de 2021, alterada pela Resolução CEPE nº 009/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. ....  
.....

§ 5º As estruturas curriculares dos PPGSS serão propostas pelos seus respectivos colegiados e aprovadas pela Congregação da Unidade Acadêmica correspondente.”(NR)

“Art. 41. ....  
.....

§ 5º A cada período letivo, o discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

I- O discente deverá, obrigatoriamente, estar matriculado no mínimo em um componente curricular para que seu vínculo seja mantido ativo.

II- O discente que não possuir matrícula em nenhum componente curricular no período letivo será desligado pela DRCA.

III- O discente que estiver impossibilitado de se matricular no mínimo em um componente curricular deverá solicitar o trancamento de matrícula, nos termos deste regulamento.”(NR)

“Art. 60. ....  
.....

§ 9º o discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no § 8º, será automaticamente desligado do PPGSS pela DRCA.

§ 10. Será de responsabilidade da CSI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no § 9º, e enviar à DRCA para que efetive o desligamento.”(NR)

“Art. 64. ....  
.....

§ 9º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 11. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, segundo critérios estabelecidos no regulamento interno ou Resolução específica do PPGSS.”(NR)

“Art. 66. Aprovado o trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega na PRPG da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

**VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR**  
**Presidente**